Reprovado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE N.º 08/2004.

Súmula: Autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$. 120.000.00 (Cento e vinte mil reais), destinados a atender despesas não constantes do Orçamento-Programa em execução, com as seguintes classificação:

11.000.00.000.0000.0.000	DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.003.00.000.0000.0.000	GERENCIA DE EVENTOS CULTURAIS	
11.003.13.000.0000.0.000	Cultura	
11.003.13.392.0000.0.000	Difusão Cultural	
11.003.13.392.0023.0.000	Programa de Difusão Cultural	
11.003.13.392.0023.1.029	Construção de um Prédio para o funcionamento de um Centro de Eventos Culturais	
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.9.0.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações.....:	120.000,00
TOTAL		120.000,00

Art.2º: - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a se utilizar do cancelamento da dotação abaixo especificada:

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2441/2004
Ivaiporã, 06 de 04 de 2004
Sirlei da Silva Cortez

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 26 / 04 / 2004

- Pedido dispensa de intersticio pelo Vereador Cyro Fernandes Correa Junior.
Aprovado por unanimidade dos presentes
Votos: Cyro F. Correa Junior, Celestino A. de Sousa Junior, Edevaldo Aparecido Montanheiro e Hélio Cruz Leal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
REPROVADO
Em, 26/04/2004 pela maioria
Ata(s) n.º 2163

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Desempate: Voto do Vereador Antônio Vila Real

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
REPROVADO pela maioria
Em, 03/05/2004
Ata(s) n.º 2164

Votos a favor da reprovação: Hélio Cruz Leal, Edevaldo A. Montanheiro, Celestino A. S. Junior e Cyro Fernandes Correa Junior.

Reunião Extraordinária
3ª Discussão

Ausência dos Vereadores Benedito V. da Silva e Raul Jacia, no momento da votação

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
REPROVADO pela maioria
Em, 03/05/2004
Ata(s) n. 2165

Votos a favor da reprovação: Hélio C. Leal, Edevaldo A. Montanheiro,
Celestino A. S. Junior e Cyro F. Correa

11.000.00.000.0000.0.000	DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.003.00.000.0000.0.000	GERENCIA DE EVENTOS CULTURAIS	
11.003.13.000.0000.0.000	Cultura	
11.003.13.392.0000.0.000	Difusão Cultural	
11.003.13.392.0023.0.000	Programa de Difusão Cultural	
11.003.13.392.0023.1.023	Construção de um Prédio para funcionamento da Casa da Cultura	
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.9.0.00.00	Aplicações Diretas ..... :	120.000,00
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações..... :	120.000,00
TOTAL		

Art.3.º - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. (02/04/2004).

Pedro Wilson Papin
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

(.....)

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar descritivamente o Impacto Orçamentário e Financeiro, das despesas de investimentos para dar continuidade a Construção de um Prédio para o funcionamento de um Centro Cultural, situado na Avenida Brasil esquina com avenida Amazônia, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O relatório faz-se necessário por se tratar de despesas que não constam do Orçamento-Programa do Município, para o exercício financeiro de 2004, bem como para cumprir o que determina a Legislação em vigor, especificamente o que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal – ***Lei Complementar n.º 101/2000***, que determina em seu artigo 16. os seguintes:

> **Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O artigo tem a finalidade de regulamentar os *Incisos I e II*, do artigo 167 da Constituição Federal, que proíbe o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e, ainda, a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Ou seja, realizar despesas sem que extrapole a previsão orçamentária para manter equilíbrio entre a realização de receitas e despesas.

No caso da obra em referência, trata-se de dar continuidade à construção já iniciada, como também considerar que é uma obra de extrema necessidade para a realização dos eventos culturais, carentes de um espaço físico para a prática de encontros culturais, congressos, apresentações, etc.

Impacto Orçamentário

Trata-se de um projeto iniciado em anos anteriores, porém não incluído no Orçamento para o exercício financeiro de 2004. Como recursos para a execução da obra serão utilizado o cancelamento dos recursos orçamentários destinados ao Projeto de Construção de um prédio de funcionamento da Casa da Cultura. Com o cancelamento do Projeto Casa da Cultura, não haverá impacto orçamentário, pois se esperava auxilio do Governo Federal, entretanto não há mais possibilidade em razão de estarmos em pleno período eleitoral e que dificilmente tanto o Governo Federal como o Governo Estadual,

assinará qualquer tipo de Termo – Auxilio ou Convênio, para a execução da Obra, simplesmente repassará aqueles previamente autorizados.

Impactos Financeiros

Quanto aos recursos financeiros para fazer face às despesas projetadas, estes terão origem nos recursos próprios do município, por se tratar de uma obra já iniciada que precisa, segundo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, ser acabada no último ano de gestão municipal. Quando colocamos recursos próprios, estes tem-se comportado de forma otimista nos últimos três anos, com crescente aumento nas receitas corrente líquida. Neste sentido, espera-se que as receitas no exercício de 2004 obtenha crescimento dentro das expectativas esperadas.

Na oportunidade, vimos solicitar que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2004
Súmula: Autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

A Comissão supramencionada analisando o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das regras e normas gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reaparo a fazer, deixa o julgamento do mérito a critério do Plenário.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Celestino Alves de Sousa Júnior

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 08/2004
Súmula: Autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões acima referidas, em conjunto, analisando o Projeto de Lei mencionado, resolvem deixar a admissibilidade da questão ao Plenário.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Celestino Alves de Sousa Júnior

Mário Hort

Leonil Garcia

Eder Lopes Bueno

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 09/2004.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A:

Os Nobres Edis desta Câmara, para uma sessão extraordinária a realizar-se no dia 03 de maio de 2004, após a sessão ordinária, a fim de ser apreciada a seguinte Ordem do Dia:

1 – Projeto de Lei nº 06/2004 Executivo, Súmula: Introduz alteração na Lei Municipal nº 1.216/2003, de 02-12.2003.

2 - Projeto de Lei nº 08/2004 Executivo, Súmula: Autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Antônio Vila Real
Presidente

Hélio Cruz Leão
1º Secretário

Cientes:

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Celestino Alves de Sousa Júnior

Eder Lopes Bueno

Leonil Garcia

Mário Hort

Edivaldo Aparecido Montanheri

Benedito Vieira da Silva